

AUTOGRAFO DE LEI Nº 709/2021.

Autoriza o poder executivo a comprar um terreno para fins de atividade pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

- Art. 1º Fica o chefe do poder executivo municipal de Banabuiú, autorizado a comprar um terreno urbano, medindo 60 (sessenta) metros de frente com 50 (cinquenta) metros de fundo, totalizando 3.000 (três mil) metros quadrados de propriedade do Sr. Francisco Ferreira do Nascimento Filho, para melhoramento e ampliação do Cemitério Municipal da sede do município, o terreno tem o limite conforme planta baixa (levantamento planimétrico) em anexo.
- **Art. 2º** A avaliação do imóvel foi elaborada pela comissão permanente de avaliação, nomeada através da Portaria Municipal Nº203/2021, que depois de inspecionado o citado terreno pela comissão ficou estipulado o valor em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme laudo de avaliação a ser pago em parcela única.
- **Art. 3º** Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Rua Raimundo Dias, 38 - Centro, Banabuiú - CE, CEP: 63960-000

Telefone: (88) 3426-1212 camarabanabuiu.ce.gov.br

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 07 de maio de 2021.

Cleriston Aurélio da Silva Nobre Secretario em Exercício

Daniel Bandeira Lima

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce

Biênio 2021/2022





Mensagem 010/2021

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú. Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 010 de 20 de abril de 2021, que autoriza o poder executivo a comprar um terreno para fins de atividade pública e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar pelo executivo municipal a compra de um terreno na zona urbana do município de Banabuiú para melhoramento e ampliação do cemitério da sede, que passará a ter uma área total de 3.000 metros quadrados de propriedade do Sr. Francisco Ferreira do Nascimento Filho.

Quanto ao valor do imóvel, se constata que está dentro dos valores praticados na sede do município, devido a sua localização estratégica e necessária para o empreendimento. Cumpre ressaltar que a transação está sendo realizado com base no laudo de avaliação em anexo e de acordo com os parâmetros aferidos no mercado imobiliário local, o que confere transparência e lisura a presente iniciativa.

A dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha atender às finalidades precípuas da administração pública e do Poder Legislativo, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores localização e compatibilidade das instalações com as necessidades.

Esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos o apoio dos nobres EDIS para que seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, sendo *que* aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de abril de 2021

Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

Câmara Municipal de Banabuiú

APROVADO

Secretário(a)

Lido

Em: 30/04/202

Secretário(a)

QHU.

AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

GABINETE@BANABUIU.CE.GOV.BR



ROTOCOLO





PROJETO DE LEI Nº 010/2021

Autoriza o poder executivo a comprar um terreno para fins de atividade pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

- Art. 1º Fica o chefe do poder executivo municipal de Banabuiú, autorizado a comprar um terreno urbano, medindo 60 (sessenta) metros de frente com 50 (cinquenta) metros de fundo, totalizando 3.000 (três mil) metros quadrados de propriedade do Sr. Francisco Ferreira do Nascimento Filho, para melhoramento e ampliação do Cemitério Municipal da sede do município, o terreno tem o limite conforme planta baixa (levantamento planimétrico) em anexo.
- Art. 2º A avaliação do imóvel foi elaborada pela comissão permanente de avaliação, nomeada através da Portaria Municipal N°203/2021, que depois de inspecionado o citado terreno pela comissão ficou estipulado o valor em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme laudo de avaliação a ser pago em parcela única.
- **Art. 3º** Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Lido

m: 30 104 12021

Secretário(a)

Francisco Hermes Nobre

Prefeito Municipal de Banabuiú

rárá Municipal de Banabuiú

APROVADO

Em 07/05/2

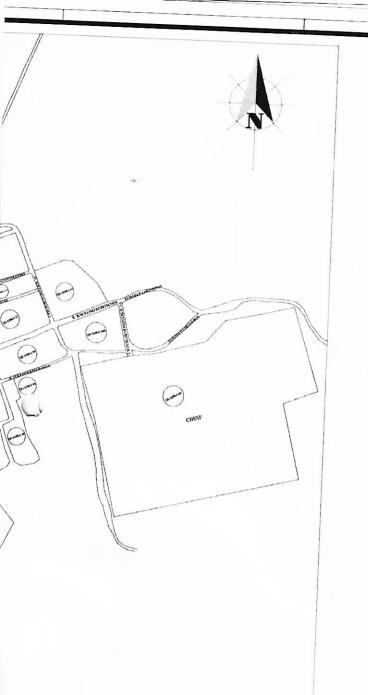
Secretário(a)

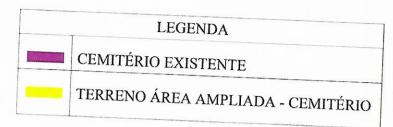
AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

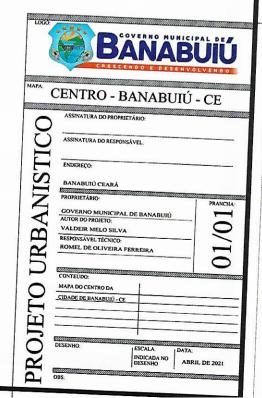
FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

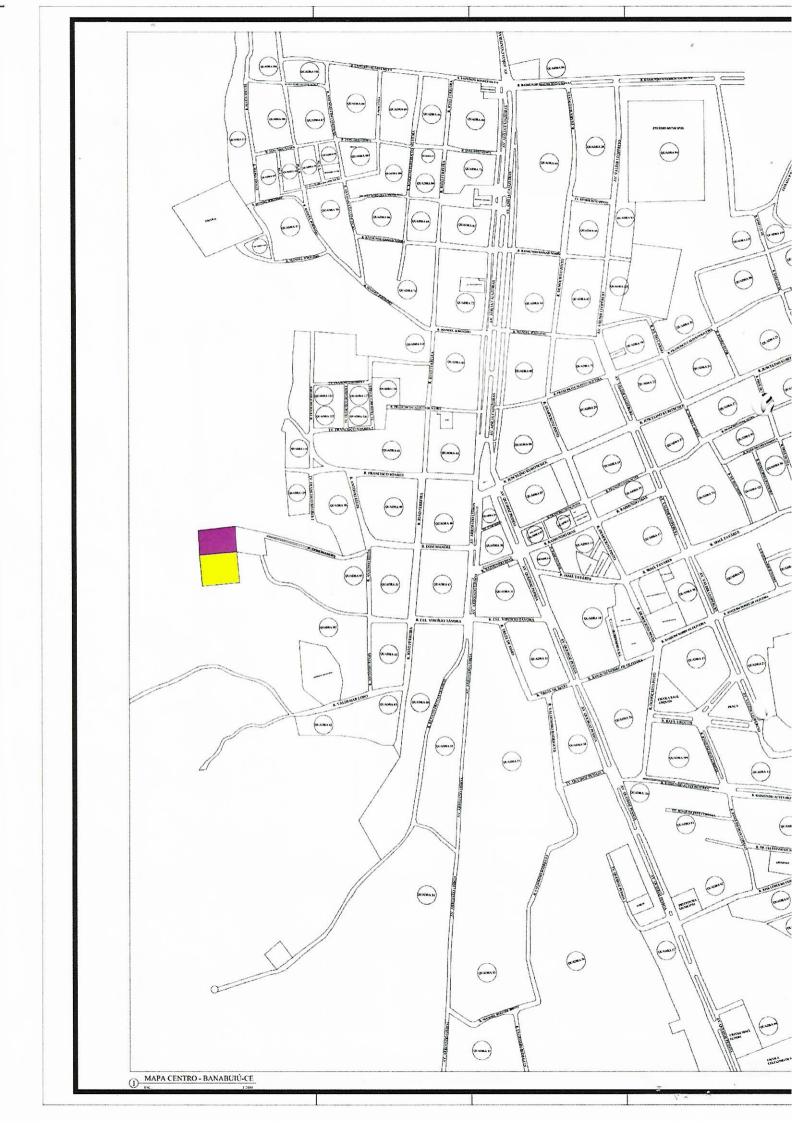
GABINETE@BANABUIU.CE.GOV.BR

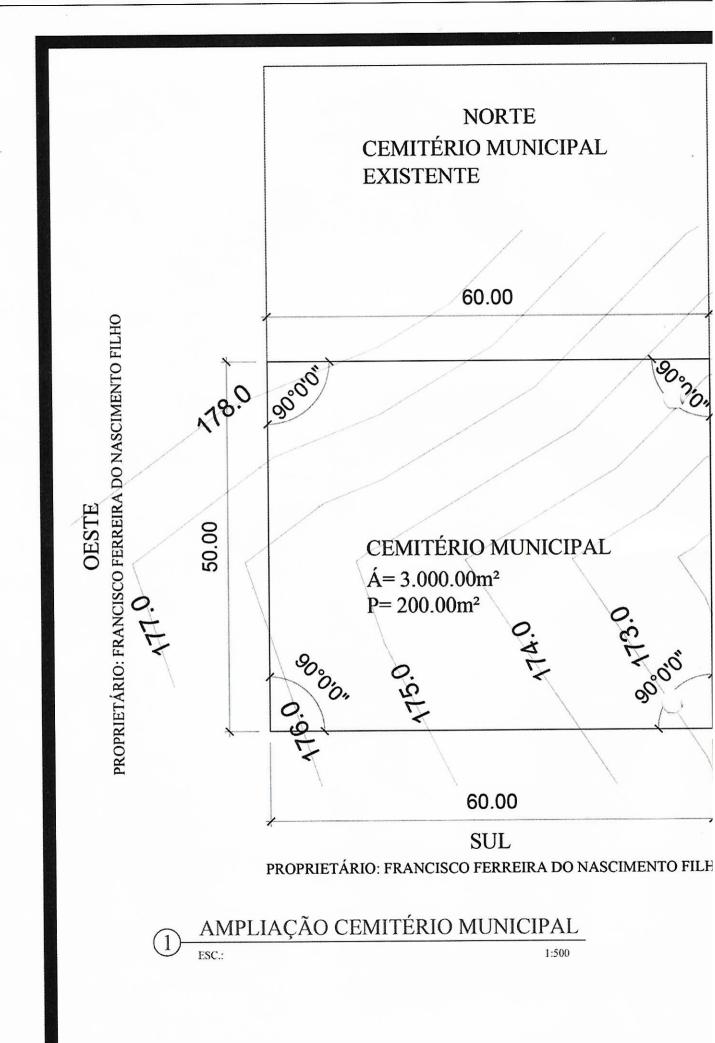














POLIGONAL TOPOGRÁFICA

PONTOS	COORDENADAS				
	Е	N	ÂNGULO	AZIMUTE	DISTÂNCIA
P - 01	E: 508387.98	N: 9413368.85	90°0'0"	83° 33' 14"	60.00m
P - 02	E: 508447.60	N: 9413375.59	90°0'0"	186° 26' 46"	50.00m
P - 03	E: 508453.22	N: 9413325.90	90°0'0"	276° 26' 46"	60.00m
P - 04	E: 508393.59	N: 9413319.17	90°0'0"	353° 33' 14"	50.00m

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO

50.00

R. DOM MANOEL

medicined of the feet of the state of the st



PROJETO:

AMPLIAÇÃO DO TERRENO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

RESP. TÉCNICO: ROMEL DE OLIVEIRA FERREIRA

DESENHO: VALDEIR MELO SILVA

END.: RUA DOM MANOEL - CENTRO -BANABUIÚ

UNTO DA FOLHA:

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ ASSUNTO DA FOLHA:

DATA ABRIL DE 2021

PRANCHA 01/01

Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua: Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960-000 - Banabuiú - CE

CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMOVEL:

Um Imóvel (TERRENO) (URBANO), pertencente ao Sr (a), FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO, Situado na Zona Urbana - CEP: 63960-000 - deste Município de Banabuiu – CE.

- 1 <u>OBJETO:</u> Um Imóvel, (TERRENO) (URBANO), com Área de **50 metros** por **60 metros, totalizando 3.000,00M2 (Três mil metros quadrados),** na Zona Urbana CEP: 63.960-000 no Município de Banabuiú Ceará.
- 2 <u>NÍVEL DE RIGOR</u>: Tendo em vista a área e a localização do Imóvel (URBANO) a preço de outros Imóveis no local e circunvizinho e, conhecedor do Mercado Imobiliário, a Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria sob nº 203/2021, datada de 22 de Abril de 2021 optou por esse critério para expedir a presente avaliação.
- 3 PARECER: o referido imóvel foi avaliado em R\$ 30,00 Reais o Metro Quadrado Totalizando em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Banabuiú - CE, 23 de Abril de 2021

Jose Paulo de Sousa CPF: 241.747.503-00 Presidente

Romel de Oliveira Ferreira

CPF: 052.797.503-60

Membro I

Valdeif Melo Silva CPF: 057.423.713-57

Membro II

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial tem como objetivo descrever um terreno urbano localizado no bairro Centro s/n°, município de Banabuiú, estado do Ceará. O referido imóvel pertence a Francisco Ferreira do Nascimento Filho de forma regular, conforme levantamento planialtimétrico em anexo. Com as seguintes dimensões e confrontações: partindo do ponto P-1 com as coordenadas E:508387.98 N:9413388.85, formando um ângulo interno de 90° segue com azimute de 83°33'14" percorrendo 60,00m até o ponto P-2 com as coordenadas E:508447.60 N:9413375.59, formando um ângulo interno de 90° segue com azimute de 186°26'46" se encontra limitado ao NORTE com o Cemitério municipal de Banabuiú; partindo do ponto P-2 percorrendo 50,00m encontra-se o ponto P-3 com as coordenadas E:508453.22 N:9413325.90, formando um ângulo interno de 90° segue com azimute de 276°26'46" se encontra limitado ao LESTE com a propriedade de Francisco Ferreira do Nascimento Filho; partindo do ponto P-3 percorrendo 60,00m até o Ponto P-4 com as coordenadas E:508393.59 N:9413319.17, formando ângulo interno de 90° segue com azimute de 353°33'14" se encontra limitado ao <u>SUL</u> com a propriedade de Francisco Ferreira do Nascimento Filho; partindo do ponto P-4, percorrendo 50,00m até o ponto P-1 se encontra limitado ao OESTE com a propriedade de Francisco Ferreira do Nascimento Filho, perfazendo uma área total de 3.000,00 m².

Banabuiú, 19 de fevereiro de 2021.

Claudia Villas Bôas CREA CE 14365D

Cartório Julio Miranda

República Federativa do Brasil Estado do Ceará Cartório do 2º Ofício de Quixadá - 1ª Zona Registro de Imóveis, Notas e Protestos Rua Pascoal Crispino, 251 - Centro

CEP: 69.000-153 Fone: (88) 3412-0093 TITULAR: Bela. Maria Luisa de Arruda Bezerra

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, para que surta os seus devidos efeitos que, revendo o Livro 3-R, de Registro das Transcrições das Transmissões, arquivado neste Cartório, verificou constar o registro seguinte: Nº DE ORDEM - 12.787, ANTERIOR - 12.390. DATA - 11-08-72. CIRCUNSCRIÇÃO - Quixadá. DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO - Passagem. CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES - Parte de uma terra de criar e plantar, localizada no lugar denominado "Passagem", encravada na data do Banabuiú, abaixo do Rio Quixeramobim, nas proximidades do Açude Público Arrojado Lisboa (ex açude Banabuiú), medindo 561 (quinhentos e sessenta e um) metros de frente por 2.700 (dois mil e setecentos) metros de fundos, com uma área de 151,47 hectares, extremando: ao norte, com terras pertencentes aos vendedores e correspondentes à outra parte de terra de criar e plantar acima referida; ao sul, com o Rio Banabuiú, onde se encontra localizada a represa do Açude Público Arrojado Lisboa (ex - Açude Banabuiú); a Leste, com terras pertencentes a empresa Queiroz Pessoa S/A Agrícola e Comercial; e, a Oeste, com terras da família Vespasiano; imóvel esse adquirido, em sua totalidade, pela transcrição nr. 12.390, Livro 3-Q, do Registro de Imóveis local, cadastrado no INCRA sob nº 12 02 008 80022, com área total de 2.800,0 hectares, módulo 110, número de módulos 20,90 e fração mínima de parcelamento de 134,0 hectares. NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE - Francisco Ferreira do Nascimento Filho, menor impúbere, representado neste ato, por seu Genitor, Francisco Ferreira do Nascimento, brasileiro, casado, comerciante, residente no distrito de Banabuiú, desta Comarca. NOME, DOMICÍLIO PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO TRANSMITENTE - Thomaz Pompeu Magalhães, C.P.F. nº 000.350.413, industrial, e sua mulher, Dona Maria Ferreira Magalhães, digo, Maria José Ferreira Magalhães, de prendas domésticas, brasileiros, casados, residentes em Fortaleza, Capital deste Estado. TÍTULO DE TRANSMISSÃO -Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO - Escritura pública



datada de 10 de agosto de 1.972, lavrada nas notas deste Cartório. VALOR DO CONTRATO - Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros). CONDIÇÕES DO CONTRATO - Não há. LAFAYETE DE ALBUQUERQUE LIMA - Oficial do Registro. AVERBAÇÃO - Do imóvel ao lado, foi desmembrado em favor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, uma área de 118,0460 hectares, conforme se vê da escritura pública datada de 05 de julho de 1.976, lavrada às folhas 51/verso do livro 5, deste Cartório. Dou fé. Quixadá, em 05 de julho de 1976. LAFAYETE DE ALBUQUERQUE LIMA - Oficial do Registro. Certifica, ainda, que o referido imóvel pertence, atualmente, a circunscrição do município e Comarca Vinculada de Banabuiú-Ce. NADA MAIS. Extraída por Certidão em Quixadá-CE., 09/03/2021. Eu, Wagner Lima Borges, Substituto, a subscrevi, dou fé e assino. ***

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de Atendimento: 20210309000031 Total de Emolumentos: RS 53.34

Total FERMOJU: RS 2.66 Total ISS: RS 2.69

Total FRMMP: RS 2.69 Total FAADEP: RS 2 69

Total Selos: RS 8.14 Valor Total: R\$ 72,21

Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos

(4) 007019 / (1) 007020 Selos Aplicados AAG289532-G509

Selo Tipo 04

Nº AAG288532-G509



CERTIDÃO SEGUNDA VIA/SEGUNDO TRASLACO)

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS. EXCETO PARA OS FINS DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, CUJA VALIDADE É DE 90 DIAS PROVIMENTO Nº 08/2014 - CGJ/CE.



CARTÓRIO ENÉAS - 2.° OFÍCIO -

RUA IRMÃOS QUEIROZ, 1771 — FONE: 911-05-78

LAFAYETE DE ALBUQUERQUE LIMA
TABELIÃO

Mauro Inácio Barbosa SUBSTITUTO



O Cidadão Lafayete de Albuquerque Lima, Segundo Tabelião, Escrivão, Oficial, do Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Quixadá, Ceará, por nomeação legal, por título vitalício, etc.

Certifica , em virtude da faculdade que lhe é || conferida por lei e a requerimento verbal da parte interes sada, que revendo o Livro 3-R, de Transcrições das Transmissões, arquivado neste Cartório, nele as fls. 137v/138, verificou constar o registro e averbação, seguintes:-" ANO 1.972. LIVRO 3-R. Nº DE ORDEH = 12.787 Anterior 12.390. DATA = 11:08.72. CIRCUNSCRICÃO = Quixadá. DENOMINAÇÃO OU | RUA E NÚMERO = Passagem. CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES = Parte de uma terra de criar é plantar, localizada no lugar denominado "Passagem", encravada na data Banabuiú, abaixo do Rio Quixeramobim, nas proximidades do Açude Público Arrojado Lisboa (ex agude Banabuiú), medindo 561 (quinhentos e sessenta e um) metros de frente por 2.700 (dois mil e se tecentos) metros de fundos, com uma área de 151,47 hectares, extremendo: ao norte, com terras pertencentes aos ven dedores e correspondentes a outra parte de terra de criar

e plantar acima referida; ao sul, com o Rio Banabuiu, onde se encontra localizada a represa do Açude Público Arrojado Lisboa (ex - Açude Banabuiu); a Leste, com terras pertencen tes a empresa Queiroz Pessoa S/A Agricola e Comercial; e, | a Ceste, com terras da família Vespasiano; imóvel esse adquirido, em sua totalidade, pela transcrição nr. 12.390, Li vro 3-Q, do Registro de Imóveis local, cadastrado no INCRA sob nº 12 02 008 80022, com área total de 2.800,0 hectares, módulo 110 número de módulos 20,90 e fração mínima de parce lamento de 134,0 hectares. NUME, DOMICILIO, PROFISSÃO, ES-TADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE = Francisco Ferreira do Nas cimento Filho, menor impubere, representado neste ato, por seu Genitor, Francisco Ferreira do Nascimento, brasileiro, casado, comerciante, residente no distrito de Banabuiú, des ta Comarca. NOME, DOMICILIO PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO TRANSMITENTE = Thomaz Pompeu Magalhães, C.P.F. nº 000. | | 350.413, industrial, e sua mulher, Dona Maria Ferreira Maga lhães, digo, Maria. José Ferreira Magalhães, de prendas domesticas, brasileiros, casados, residentes em Fortaleza, Ca pital deste Estado. TÍTULO BE TRANSMISSÃO = Compra e venda. FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO = Escritura pública datala de 10 (dez) de agôsto de 1972, lavrada nas notas deste Cartório. VALOR DC CONTRATO = G\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros). CONDIÇÕES DO CONTRATO = Mão há. (a) Lafayete de Albuquerque Lima - Oficial do Registro. AVERBAÇÃO = Do imóvel | ao lado, foi desmembrado em favor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, uma área de 118,0460 hectares, | conforme se ve da escritura pública datada de 05 de julho de 1.976, lavrada às folhas 51 / verse do livro 5, deste Carto rio. Dou fé. Quixadá, em 05 de julho de 1.976. (a) Lafayete de Albuquerque Lima - Oficial do Registro".

O REFERIDO É VERDADE, DO QUE DÁ FÉ.

QUIXADÁ(CEARÁ), EN O DE MAIO DE 1.9/9.

(LAFAYETE DE ACHIADRA) =

= (OFICIAL DO REGISTRO) =

Table to Med



2º OFÍCIO DE NOTAS

MARIA LUISA DE ARRUDA BEZERRA TABELLÃ

> MARIO SCHMID GONÇALVES SUBSTITUTO

RUA PASCOAL CRISPINO, 251 - CENTRO - QUIXADÁ/CE - CEP:63.900-153 FONE: (088) 3412-0093

CNPJ: 06.582.852/0001-10
CARTORIOJMIRANDA@HOTMAIL.COM

 LIVRO	5	
FOLHA	51	

2º TRASLADO DE Escritura pública de compra e venda de um terreno abrangido pela linha de contorno da Bacia Hidráulica do Açude Público "Arrojado Lisboa", situado no distrito de Banabuiú, desta Comarca, que fazem Francisco Ferreira do Nascimento Filho e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, conforme Laudo de Avaliação nº 51BHAL, na forma abaixo: ////

Saibam quantos este público instrumento virem que, aos cinco (05) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), nesta cidade de Quixadá, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, ao meu Cartório, sito à rua Irmãos Queiroz, nº 1.771, compareceram, por me haver sido distribuída está escritura, partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como Outorgante Vendedor, Francisco Ferreira do Nascimento contratadas a saber: de um lado, como Outorgante Vendedor, Francisco Ferreira do Nascimento Filho, brasileiro, menor impúbere, estudante, residente no distrito de Banabuiú, representado neste ato por seu genitor, conforme Alvará Judicial no final transcrito o qual fica arquivado neste Cartório, C.P.F. N° 039241573-91; e, de outro lado, como Outorgado Comprador, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, representado neste ato pelo Eng° Agrônomo Ref. III-A, José Macário de Brito, Presidente da Comissão de Desapropriação de Bacias Hidráulicas, com sede à rua Pedro Pereira, n° 683, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, conforme delegação de competência conferida pela Portaria n° 32/2DR/SEG, de 03 de fevereiro de 1.975. publicado no Boletim Administrativo n° 04 de 10 de fevereiro de 1.975. fevereiro de 1.975, publicado no Boletim Administrativo n° 04 de 10 de fevereiro de 1.975, os presentes conhecidos como os próprios, por mim, Tabelião, e pelos testemunhas adiante nomeados e no final assinadas, que conheço e do que dou fé, bem como de que a presente será anotada na Diretória Regional competente no prazo da lei, e o seu bilhete, ficará arquivado nestas notas. E, perante as mesmas testemunhas, pelos Outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: - Primeira= Que é senhor e legitimo possuidor de um terreno abrangido pela linha de contorno da Bacia Hidráulica do açude Público Arrojado Lisboa, situado no distrito de Banabuiú, desta comarca, havido por compra a Thomaz Pompeu Magalhães e sua mulher, conforme escritura pública de 10.08.1972, registrada sob o nº 12.787, do livro 3-R, do Registro Imobiliário Local, datado de 11.08.1972, anexado ao referido processo. Segunda Que, conforme Memorial Descritivo, organizado pela segunda Diretoria Regional do Departamento Nacional de Obras Contas as Secas, anexado ao referido Termo de Ajuste o citado representado pelo Lote nº 01, encravado na Bacia Hidráulica do Açude Público "Arrojado" Lisboa", limita-se: ao Norte, com a linha de contorno; ao sul, com Francisco Ferreira do Nascimento Filho; ao Leste, com Francisco Ferreira do Nascimento Filho; e, ao Oeste, com o Lote nº 2 de Maria Luisa da Silva. Terceira Que o mencionado Lote nº 01, com área de 118,0460 foi avaliado para efeito de compra pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, na quantia de Cr\$ 33.698,11 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros e onze centavos), inclusive benfeitorias, conforme o já referido Termo de Ajuste, firmado aos 27.05.1976, entre o Outorgante Vendedor e o DNOCS, através da 2ª Diretoria Regional. Quarta= Que, pelo presente instrumento transfere o domínio do imóvel acima descrito e as benfeitorias relacionadas no Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante deste contrato, pela quantia acima referida, que o Outorgante Vendedor recebeu e achou conforme, pelo que neste ato dá plena, geral e irrevogável quitação da mesma importância, correndo as despesas para a efetivação da compra e venda que ora se realiza por conta do Empenho nº Quinta - Que a presente compra e venda é feita com base na Resolução nº 499 de 20 de maio de 1.975. E, assim sendo, de acordo com as cláusulas "Consituti"; o outorgante vendedor cede e transfere ao outorgado comprador todo domínio, posse, direito e ação que tinha sobre o dito imóvel, antes descrito e mencionado na cláusula primeira, como já se disse, obrigando-se o Outorgante vendedor, por si e seus sucessores, a fazer a presente compra boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção de direito, independentemente de chamamento à autoria. Pelo Outorgado Comprador, o Departamento Nacional de Obras Conta as Secas, representado como já se disse, me foi declarado que aceitava a presente escritura como está redigida. Não paga imposto de transmissão por ser comprador o referido Departamento, pertencente à União Federal, ficando seu registro no Cartório de Imóveis e todas as despesas do processo de compra e venda à seu cargo, por ser este ato de seu exclusivo interesse, de acordo com o que dispõe o art. 12 combinado com o Art. 8 ambos da Lei n° 4.519 de 1.964. Foram-me apresentados as seguintes Certidões: Quitação Municipal: "Prefeitura Municipal de Quixadá. Certidão: em cumprimento ao despacho do Sr. Chefe de Gabinete, exarado no processo nº 013/76, de oito (08) de janeiro de mil novecentos e setenta e seis (1.976). Certifico para fins de que trata o artigo 1.137 do Código Civil Brasileiro, que, o imóvel rural denominado "Passagem", situado no distrito de Banabuiú deste município e Comarca, pertencente a Francisco Ferreira do Nascimento Filho, menor impúbere, nada deve a esta Fazenda Municipal. Fica aqui ressalvada a possibilidade da existência de divida verificada posteriormente pela fiscalização desta Prefeitura. Referida Certidão terá validade até o fim deste exercício. E, para constar, eu, Edgardo Moraes de Oliveira, Chefe UMC - INCRA, lavrei a presente Certidão que não tem rasuras, emendas ou entrelinhas e que

Pagina 2 de Anotações Não Arquivadas

Cartório Julio Miranda 2º OFÍCIO DE NOTAS

Livro: 5

Folha: 51v

Ordem:

vai devidamente por mim assinada e visada pelo Sr. Chefe de Gabinete. Quixadá (Ce), 08 de janeiro de 1976. (A) Edgado Moraes de Oliveira. Chefe UMC - INCRA. Visto: Agenor Queiroz Magalhães - Chefe de Gabinete". Quitação Estadual: "Certidão - Certifico, para fins de que trata o art. 1.137, que a parte de terra localizada no lugar denominado "Passagem" encravada na Data Banabuiú, abaixo do Rio Quixeramobim, neste município e comarca, pertencente a Francisco Ferreira do Nascimento Filho, nada devem a esta Repartição. Ressalvada a existência ou não, de débito posterior nesta, ou em outra circunscrição do Estado. Agência de Arrecadação de Quixadá, 08 de janeiro de 1.976. (A) Newton Marcuns Viana Magalhães". Quitação Federal: - "Serviço Público Federal - Secretaria da Receita Federal - Posto da Receita Federal Quixadá-Ce. Certidão nº 04/76. Certifico, atendendo a requerimento do Tabelião Lafayete de Albuquerque Lima, que não existe, sob a jurisdição deste Posto, débito de responsabilidade de Francisco Ferreira do Nascimento Filho, menor impúbere, ressalvando o Imposto de Renda, cuja certidão é fornecida em formulário especial. E, para constar, eu, Félix Aragão Neto, Chefe do Posto, passoinse p assim, foi apresentado, certidão de inexistência de ônus, referente ao imóvel objeto desta escritura, fornecida e assinada pelo Tabelião que esta subscreve. INCRA - O imóvel acima encontra Cadastrado no INCRA sob nr. 13.036.018.228, com área total de 151,4, modulo 70,1, n° de módulos 2,01 e fração mínima de parcelamento de 70,1 hectares. Alvará= "Juizo de Direito da Comarca de Quixadá - Estado do Ceará - Alvará Judicial - O Doutor Eduardo Pompeu de Sousa Brasil, juiz de Direito da la Vara desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, por nomeação na forma da lei, etc. Faz saber aos que o presente Alvará virem e o seu conhecimento deva legalmente pertencer, que, atendendo ao que lhe foi requerido por Francisco Ferreira do Nascimento, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no distrito de Banabuiú, desta Comarca, como representante legal de seu filho menor - Francisco Ferreira do Nascimento Filho - e tendo em vista o preenchimento das formalidades de estilo inclusive o parecer favorável do Orgão do Ministério Público. Há por bem conceder-lhe a necessária autorização para que possa, legalmente, assinar, em favor do D.N.O.C.S., uma escritura pública ou particular de desapropriação, por utilidade pública, da parte do imóvel denominado "Passagem", situado no distrito de Banabuiú, desta Comarca, pertencente ao requerente e seu mencionado filho, já desapropriada pelo referido Departamento, como representante da União Federal; podendo o dito requerente, na condição de tutor do prefalado menor, assinar por este a citada escritura, ou outro qualquer documento que for necessário, receber a importância correspondente ao ato expropriatório, dar quitação, transmitir domínio e posse, responder pela evicção de direito, bem como praticar e assinar tudo mais que for preciso, tudo mediante a exibição deste alvará. Dado e Passado, nesta cidade de Quixadá, Ce., aos dois (2) dias de abril de 1.976. Eu, Lafayete de Albuquerque Lima, 2° Escrivão, o datilografei e subscrevo. (A) Antônio Eduardo Pompeu de Sousa Brasil - Juiz de Direito". De como assim o disseram, outorgaram, constataram e aceitaram, lavrei, a pedido das partes a presente escritura, que, lhes sendo lida ante as testemunhas e por todos achada conforme, assinam-na juntamente com as mesmas testemunhas, que são: Raimundo Alves de Moura, serv. Do P.R.F. Local e, Luiz Gonzaga Fernandes, casado, comerciário, ambos brasileiros, residentes nesta cidade. Eu, Lafayete de Albuquerque Lima - Segundo Tabelião Público de Notas, a subscrevo. Quixadá(Ce), 05 de julho de 1976. É O QUE CONTÉM no Livro de Escrituras n° 5, às fls. 051, deste QUIXADA CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, sendo expedido esse 2° TRASLADO, em seu inteiro teor, conforme faculta o art. 19, § da Lei n° 6.015/73. Esta certidão, contém um total de 1 páginas; do que eu MAGNER LIMA BORGES. SUBSTITUTO, extraí o presente TRASLADO.

> WAGNER LIMA BORGES **SUBSTITUTO**

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de Atendimento: 20210310000001

Total de Emolumentos: RS 117.26

Total FERMOJU: RS 9,16

Total ISS: RS 5.88

Total FRMMP: RS 5,88

Total FAADEP: R\$ 5,88

Total Selos: R\$ 8,14

Valor Total: R\$ 152,20

Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos

(1) 002018 / (4) 001006

Selos Aplicados AAG563297-E319 CERTIDÃO/SEGUNDA VIA/SEGUNDO TRASLADO

NO AAG563297-E319

Banco do Brasil

24/03/2021



Rua Raimundo Dias, 38 - Centro, Banabuiú - CE, CEP: 63960-000

Telefone: (88) 3426-1212 camarabanabuiu.ce.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 014/2021

Ata da reunião realizada no dia 06.05.2021, às 14:00 horas, por meio de **vídeo conferencia** para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 010/2021. DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR UM TERRENO PARA FINS DE ATIVIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Câmara Municipal

Lido

RELATÓRIO:

Secretário(a)

O Projeto de Lei do Executivo nº 010/2021 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 23.04.2021 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 30 de Abril de 2021, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que dispões sobre AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR UM TERRENO PARA FINS DE ATIVIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em analise ao Projeto de lei Nº 010/2021, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR UM TERRENO PARA FINS DE ATIVIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Rua Raimundo Dias, 38 - Centro, Banabuiú - CE, CEP: 63960-000

Telefone: (88) 3426-1212 camarabanabuiu.ce.gov.br

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2021, haja vista que os preceitos legais e regimentaisforam observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Relator: ANNE VILENE MACHADO NOBRE DE VASCONCELOS

Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 010/2021

Membro: EMERSON GONCALVES PARENTE

Pelas conclusões do relator

Presidente: HELTON RODRIGUES NUNES

ando

Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 010/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 06 de Maio de 2021.



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 003/2021

Ata da reunião realizada no dia 06.05.2021, às 17:00 horas, por meio de **vídeo conferencia** para análise e parecer da Comissão de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ao

PROJETO DE LEI Nº 010/2021. DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR UM TERRENO PARA FINS DE ACEMADADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido

RELATÓRIO:

Em 04/05/21

PARECER

O Projeto de Lei nº 010/2021 apresentado pelo Excelentíssimo Senhese Projeto a Secretário (a) Municipal de Banabuiú, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 23.04.2021 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 30 de Abril de 2021, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS para análise e parecer.

O Texto Legislativoobjetiva submeterà apreciação dossenhores vereadores o Projeto de Lei que dispões sobre AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR UM TERRENO PARA FINS DE ATIVIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, III do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em analise ao Projeto de lei Nº 010/2021, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre o AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR UM TERRENO PARA FINS DE ATIVIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, III do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2021, haja vista que os preceitos legais e regimentaisforam observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Michie de Solve de Silva Relator: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 010/2021

Membro:HELTON RODRIGUES NUNES

Pelas conclusões do relator

Presidente: SAMARA DAYNE LEMOS

Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 010/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 06 de Maio de 2021.



APROVADO

Secretario(a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 010/2021

Ata da reunião realizada no dia 05.05.2021, às 15:30 horas, por meio de vídeo conferencia para análise e parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 010/2021. DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR UM TERRENO PARA FINS DE ATIVIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 010/2021apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Banabuiú, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 23.04.2021 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 30 de Abril de 2021, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeterà apreciação dossenhores vereadores o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR UM TERRENO PARA FINS DE ATIVIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em analise ao Projeto de lei Nº 010/2021, de iniciativa do Executivo, que DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR UM



TERRENO PARA FINS DE ATIVIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2021, haja vista que os preceitos legais e regimentaisforam observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

> Relator: EMERSON GONCALVES PARENTE Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 010/2021

> Membro: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA

Pelas conclusões do relator

Presidente: CLÉRISTON AURÉLIO DA SILVA NOBRE

Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORAVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum



EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 010/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 05 de Maio de 2021.